LEI Nº 1768, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de espaço para exploração de copa, cozinha e bar no Centro Esportivo Municipal de posse do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso de espaço para exploração de copa, cozinha e bar, no Centro Esportivo Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias, 777, Fundos do Ginásio Municipal de Esportes, na cidade de São Lourenço do Oeste, edificado sobre o imóvel do qual o Município é possuidor, contendo os seguintes espaços: um bar no qual existe uma cancha de bocha e quatro pistas de bolão e um balcão, uma cozinha e um quarto com banheiro, totalizando uma área de 1.215,67 m² (um mil, duzentos e quinze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme croqui constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Permissão de uso será feita com a meta de atender aos usuários do espaço permitido, no qual a permissionária deverá explorar a atividade de lanchonete, fornecendo refeições, lanches, bebidas e similares, bem como administrando a prática de jogos de bocha e bolão nos locais destinados a essa finalidade e compreendidos na permissão.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, pelo prazo determinado de cinco anos, prorrogável uma vez por igual período, em caráter privativo e sem exclusividade, a título precário, mediante a condição de que a área permitida seja utilizada exclusivamente para instalação e funcionamento das atividades relacionadas no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A escolha do permissionário será feita mediante processo licitatório, na Modalidade de Concorrência, do Tipo Maior Oferta, cujas condições de uso, lance

mínimo, obrigações da permissionária e demais requisitos relacionados à seleção constarão do respectivo Edital.

Art. 4º Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido e não passíveis de remoção, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo único. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, motivadamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda, por parte do Município, da posse do imóvel sobre o qual se encontram os bens objeto desta permissão, esta será revogada de ofício, não cabendo ao permissionário, qualquer direito à indenização.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido, previamente, o Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 30/10/08
Visto

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 1.768 de 29/10/2008)
Croqui do Centro Esportivo Municipal

